



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500 – ramal 2004

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 37/2014,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2014**

***Dispõe sobre a criação da Câmara de
Pesquisa e Pós-graduação do Instituto
Federal do Espírito Santo - Ifes.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo 23147.001555/2013-32, bem como as deliberações do Conselho Superior do Ifes em sua 36ª. reunião ordinária de 06 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinado diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção - CEPE para assuntos de Pesquisa e do ensino de Pós-graduação.

Art. 2º. A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação terá a seguinte organização básica:

- I. presidência;
- II. secretaria;
- III. colegiado.

Art. 3º. A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação será constituída por:

- I. Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, que a presidirá;

- II. Diretor de Pesquisa;
- III. Diretor de Pós-graduação;
- IV. um (1) gestor responsável pela Pesquisa e Pós-graduação por *campus*, indicado pelo Diretor-geral do *campus*; Diretor ou Gerente do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância - Cefor;
- V. um (1) Coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* de cada *campus* e do Cefor, eleito pelos Coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do seu *campus* e do Cefor;
- VI. Coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu* dos *campi*;
- VII. um (1) estudante de pós-graduação *lato sensu* eleito dentre os representantes das turmas de pós-graduação *lato sensu*;
- VIII. um (1) estudante de pós-graduação *stricto sensu* eleito pelos seus pares;
- IX. um (1) estudante representante do Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PICT);
- X. um (1) técnico em assuntos educacionais/pedagogo eleito dentre os membros do Fórum de Gestão Pedagógica e pertencente a *campus* que possua curso de pós-graduação;
- XI. um (1) líder de grupo de pesquisa certificado pelo Ifes para cada 10 grupos de pesquisa ou fração, lotado(s) no *campus*, sendo pelo menos um (1) por *campus*, escolhido(s) por eleição pelos líderes de grupos de pesquisa de cada *campus*;
- XII. um (1) representante do Comitê de Ética em Pesquisa do Ifes eleito por seus pares;
- XIII. um (1) representante do Fórum de Registro Acadêmico eleito por seus pares;
- XIV. um (1) representante do Fórum de Assistência Estudantil eleito por seus pares;
- XV. um (1) representante do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne eleito por seus pares.

§ 1º. Na ausência do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação a presidência da Câmara será assumida pelo Diretor de Pós-graduação ou pelo Diretor de Pesquisa, nesta ordem.

§ 2º. Todos os membros, a partir do item IV, deverão ter suplentes escolhidos com os mesmos critérios dos titulares.

§ 3º. O suplente terá direito a voz e voto na Câmara somente na ausência do titular.

§ 4º. O Diretor-geral de cada *campus* é o responsável pelo processo de seleção e homologação dos nomes dos representantes.

Art. 4º. Só terão assento na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação os *campi* que possuam atividade de pesquisa e/ou de pós-graduação.

Art. 5º. O representante discente deverá preencher as seguintes condições:

- I. estar regularmente matriculado;
- II. não estar respondendo a processo disciplinar.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Pesquisa e Pós-graduação ou equivalente do campus verificar a situação acadêmica do representante e solicitar nova escolha, caso os incisos I e/ou II deste artigo não sejam atendidos.

Art. 6º. O mandato dos membros representantes e de seus respectivos suplentes eleitos em cada colegiado será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na Câmara proceder-se-á à posse do representante suplente, que ocupará o posto de titular, ficando a cargo do respectivo Colégio a escolha de um novo suplente.

Art. 7º. No caso de mandato decorrente de cargo ocupado no Ifes, sua duração como representante da Câmara será coincidente com o período de ocupação do cargo.

Art. 8º. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

- I. elaborar proposta de diretrizes para as políticas de Pesquisa e de Pós-graduação;
- II. elaborar e revisar o Regulamento da Organização Didática dos cursos de Pós-graduação do Ifes e encaminhar ao CEPE;
- III. emitir parecer sobre propostas de criação e reformulação de cursos de Pós-graduação *lato sensu* e encaminhar ao CEPE;

- IV. aprovar Relatório Parcial e Relatório Final de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- V. expedir orientações e procedimentos para a organização e a reformulação curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do Ifes;
- VI. propor normas de organização e funcionamento de eventuais Comissões/Comitês criados junto à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- VII. deliberar, em última instância, sobre recursos quanto a pedidos de natureza acadêmica de pesquisa relacionados à Pesquisa e Pós-graduação, considerados omissos à luz do Regulamento da Organização Didática;
- VIII. elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser aprovado pelo CEPE;
- IX. desenvolver outras atribuições relativas à normatização sobre Pesquisa e Pós-graduação determinadas pelo CEPE.

Art. 9º. A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação redigirá regimento interno próprio.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 11º. Fica revogada a Resolução CS 22/2010 de 09 de junho de 2010.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Reitor
Presidente do Conselho Superior
Ifes